



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Projeto de Lei nº /2022

Ementa: Assegura prioridade no atendimento médico para portadores de fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA

Art. 1º Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às **pessoas com fibromialgia**, em todos os hospitais e posto de saúde (exceto em situações de emergências) sediadas no município do Cabo de Santo Agostinho”.

§1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por esta Lei aguardar filas.

§2º Entende-se por pessoas com fibromialgia, aquelas com doenças reumatológica que afeta a musculatura causando dor crônica, além de uma variedade de sintomas, incluindo fadiga, distúrbios do sono, ansiedade e disfunção cognitiva.

Art. 2º Para fins de comprovação da fibromialgia, a identificação dos beneficiários será por meio de cartão expedido pela secretaria municipal de saúde, para aquelas em cujos prontuários constarem o diagnóstico confirmado dessa doença.

Parágrafo Único. Até a emissão de identificação de que trata este artigo, serão aceitos atestados, declarações ou relatórios médicos para a comprovação da doença, desde que datados e com menos de um ano de emissão.

Art. 3º Os Estabelecimentos citados no caput do art. 1º deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público em geral.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos, no âmbito do município Do Cabo de Santo Agostinho.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 01 de junho de 2022.

Gyselle Késia Alves da Silva(Gisele de Dudinha)

Vereadora